



EDITAL

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, torna-se público que realizará licitação nos seguintes termos:

<p>PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2018 TIPO: MENOR PREÇO</p> <p>A disputa será PELO VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO.</p>	<p>Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:</p> <p>Até 9h 00min do dia 01/11/2018</p> <p>Início da sessão / disputa de lances:</p> <p>9h 30min do dia 01/11/2018</p> <p>Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
---	--

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários ao bom desempenho da atividade, de forma a atender as necessidades de proteção e segurança no ambiente da Unidade Atacadista de Cascavel, garantindo aos funcionários das Centrais de Abastecimento do Paraná, usuários, permissionários e clientes ambiente organizado, seguro, como também preservar o patrimônio público, os bens móveis e imóveis estocados dentro do ambiente da citada Unidade.

O período estimado para a contratação e de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas quantidades informadas na(s) planilha(s) juntadas ao presente termo, com vigilantes armados para desempenho da atividade de segurança.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: O preço mensal máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 12.788,60 (Doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de proposta é o <http://www.licitacoes-e.com.br>,

O Edital está disponível na internet, na página www.ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Sonia de Brito Barbosa e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria nº 748/2018 de 18/06/2018.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocolados na CEASA/PR, localizado a Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná, em atenção a Pregoeira.



Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão a disposição dos interessados no setor de Licitação.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa no sistema de compras eletrônicas será o valor mensal dos serviços a serem executados.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com preço acima do valor máximo da licitação, conforme preâmbulo deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser declarado na proposta e não poderá ser inferior ao fixado neste Edital.

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Modelo de Planilha de Composição de Custo e Formação de Preço;
- Anexo V – Documentos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração;
- Anexo VII – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de vistoria/visita técnica;
- Anexo IX – Minuta do Contrato.



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio de *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por empregado público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520/2002.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br, ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do Fone 0800-785-678 (BB responde).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresente os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificada de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do Portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

2.4 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública.

2.4.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

2.4.3 Esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário.

2.4.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente da nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra que figurarem como sócios.

2.4.5 Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (2.4.3).

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência e concurso de credores, nos termos



da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.7 Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

2.4.8 Mantenham sociedade ou participação indireta em empresa com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste procedimento licitatório.

2.4.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.5 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.6 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

3.2.2 Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.



- 4.3.2** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 4.3.3** Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.
- 4.3.4** O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.
- 4.3.5** Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior.
- 4.3.6** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 4.3.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.4** Encerrada a disputa, o arrematante enviará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, relacionados a seguir, para o seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/Paraná, Setor de Licitação:
- 4.4.1** Os documentos de habilitação (anexo V);
- 4.4.2** O descritivo da proposta (anexo III) e planilha de composição de custo e formação de preço (anexo IV);
- 4.4.3** A procuração e identificação (RG) do representante do licitante no pregão, se for o caso (anexo II).
- 4.4.4** Atestado de vistoria técnica ou a visita técnica (anexo VIII).
- 4.5** Recebido os documentos, o pregoeiro examinará as propostas e as condições de habilitação do arrematante.
- 4.6** Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 4.7** Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.
- 4.8** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.8.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 DESCRITIVO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na



última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços máximos fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

5.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6 O JULGAMENTO

6.1 As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

6.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.3.1 Decairá do direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

7.1 O licitante deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº 147/2014), a qual versa sobre as condições para as ME (Microempresas) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte).

7.2 Em relação à disputa dos lotes destinados à ampla concorrência, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 OS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 59, § 1º da Lei Federal 13.303/2006) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

8.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do recurso.

8.1.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas, dentro do prazo fixado, no local indicado no edital.

8.1.3.1 As razões e contrarrazões de recurso que não forem protocoladas no local indicado no edital, forem encaminhadas fora do prazo, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.1.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.1.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.1.1 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

10 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.1.1 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar



a licitação.

10.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

10.2 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

10.2.1 O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

10.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total



do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.12 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016.

11.13 A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos



contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n.º 10.271/14.

11.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

12.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

12.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

12.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual.

12.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 70, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

12.7 A garantia será devolvida, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.6.1 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O



pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.8 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13.9 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Sonia de Brito Barbosa

Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL

1. DO OBJETO

A futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários ao bom desempenho da atividade, de forma a atender as necessidades de proteção e segurança no ambiente da Unidade Atacadista de Cascavel, garantindo aos funcionários das Centrais de Abastecimento do Paraná, usuários, permissionários e clientes ambiente organizado, seguro, como também preservar o patrimônio público, os bens móveis e imóveis estocados dentro do ambiente da citada Unidade.

O período estimado para a contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas quantidades informadas na(s) planilha(s) juntadas ao presente termo, com vigilantes armados para desempenho da atividade de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços fornecidos pela futura e eventual contratada são para prestação e serviços de vigilância armada atendendo as necessidades da Unidade Atacadista de Cascavel, as quais são elencadas no presente termo. Essas necessidades são decorrentes da existência de bens públicos, como também de bens privados móveis ou imóveis que permanecem ou circulam no ambiente da Unidade Atacadista e precisam ser protegidos. Os bens móveis e imóveis estocados, bem como as pessoas que circulam, funcionários, permissionários, usuários e clientes, obrigatoriamente devem ter a segurança e proteção sob a responsabilidade das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR.

A prestação desses serviços de forma indireta e contínua, deriva da inexistência de pessoal no quadro de funcionários das Centrais e Abastecimento do Paraná para realização do mesmo serviço, estando a futura e eventual contratação amparada pela legislação que regulamenta as contratações no âmbito das empresas de economia mista, vinculadas ao Serviço Público Estadual.

O estabelecimento de requisitos técnicos para a futura e eventual contratação de prestação de serviços de vigilância armada promove melhorias nas condições administrativas, garantindo a realização e um certame licitatório seguro, legal e justo para a empresa como também para os futuros licitantes. Os requisitos técnicos estabelecem segurança para a gestão e fiscalização dos contratos, através da utilização de sistemas de controles mais duradouros quanto ao exercício da atividade da contratada, bem como de seus colaboradores.

Citado anteriormente na descrição do objeto, os contratos de natureza contínua vislumbram a possibilidade de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e das condições legais previstas na Lei 13.303/2.016.

Finalmente, cabe lembrar que os contratos com prazos mais longos permitem redução nos



custos unitários e gerenciais para a empresa contratante.

3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de vigilância armada prevista na futura e eventual contratação será através de Posto de Trabalho, ou de Serviço, com a disponibilização e mão de obra do tipo presencial.

A necessidade estabelecida para o certame licitatório é de 01 (hum) Posto de Trabalho, 12 (doze) horas, todos os dias do mês em regime de 12 X 36, horas noturnas das 18 horas às 6 horas.

4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E/OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração e continuidade do contrato.

5. CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, na forma da Lei 13.303/2.016, artigo 40 e seus incisos.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. O gestor do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de instrumentos de controle, verificando o dimensionamento de pessoal, materiais e equipamentos pactuados, a produtividade, sem perda da qualidade de execução. Deve comunicar a autoridade responsável em caso de alterações na execução para que esta promova adequação contratual ao que está sendo efetivamente executados.

5.4. A conformidade dos serviços deverá ser verificada junto com documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada no certame licitatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



- 5.6.** A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de cláusulas contratuais, são previstas no artigo 83 e seus incisos na Lei 13.303/2.016.
- 5.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo inclusive culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 82 e seus incisos da Lei 13.303/2.016.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento pela prestação dos serviços contratados será efetuado mensalmente, após a apresentação da planilha de medição dos serviços executados, a qual será atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada a emissão da fatura mensal, deduzidas glosas ou notas de débitos. A planilha de medição, bem como a fatura mensal deverão serem entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que comprovado o pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por Cartório ou pelo funcionário Gestor do Contrato, desde que comprovado com originais:
- Extrato do CAGED
 - Folha de Pagamento
 - Quadro de Lotação
 - Comprovante de Depósito Bancários, na falta de Cheque Administrativo ou Contracheque
 - Vale Transporte, extrato da disponibilização com emissão pela Administradora do benefício
 - Vale Alimentação, extrato da disponibilização com emissão pela Administradora do benefício
 - GEFIP – SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
 - GRF, Guia de Recolhimento do FGTS
 - GPS, Guia de Recolhimento da Previdência Social
 - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
 - Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias
 - Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual, tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outros Estados da Federação
 - Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual, tributos Municipais
 - Certidões de Débitos Trabalhistas.

- 6.3.** Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA,



a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal/Fatura para as devidas correções, formalizando através de expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se o novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (Nota fiscal/Fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento das condições contratuais.

- 6.4.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste edital.
- 6.6.** A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento da CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximo estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimento contratuais identificados não impeçam a aplicação de penalidade previstas inclusive com rescisão contratual.
- 6.7.** Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistir a Administração poderá e se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 6.8.** Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento dos salários dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.
- 6.9.** Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade como disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- 6.10.** Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.



- 6.11.** A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto nos itens **6.7, 6.8 e 6.9.**
- 6.12.** A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- 6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM – encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela paga.

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I – (Taxa)

I – (6/100)/365

7. PREPOSTO

- 7.1.** A CONTRATADA deverá manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e RG, além dos dados relacionados à qualificação profissional.
- 7.2.** O preposto indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE deverá apresentar-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato ao Gestor do Contrato para receber as orientações quanto aos procedimentos estabelecidos, bem assim, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência:
- Estar apto a esclarecer as questões relacionada às faturas dos serviços prestados;
 - Visitar os locais de trabalho pelo menos uma vez por semana para aferir a qualidade dos serviços prestados, bem assim, para receber instruções e orientações sobre a prestação dos serviços;
 - Manter contato frequente com o Gestor e Fiscal do Contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda tanto na área de administração de pessoal e fornecimento de materiais e equipamentos objeto do desta contratação;
 - Supervisionar a prestação dos serviços, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos Postos de Serviço, tomando as providências para que sejam corrigidas eventuais falhas e repassando orientações corretivas em caráter



particular quanto ao devido cumprimento do objeto contratado;

7.3. A CONTRATADA deverá orientar seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Disponibilizar empregados, materiais e equipamentos, inclusive de segurança que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- Promover treinamento e/ou orientações aos seus empregados, para que em seus postos de trabalho possam contribuir para a redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- Orientar seus empregados nos postos de trabalho para que possam respeitar, acatar e orientar quando necessário, as Normas Brasileiras, publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, tendo em vista que o desempenho da atividade ocorrerá em ambiente onde se produz quantidade significativa de resíduos, em especial resíduos orgânicos;
- Orientar sobre a destinação ambiental correta e adequada das pilhas e baterias usadas em seus equipamentos ou inservíveis, conforme o disposto na legislação estadual vigente – Lei nº16.075/2009;
- Fazer cumprir em seus postos de trabalho o plano de manejo de resíduos definido pela CONTRATADA, bem como orientar seus empregados para que cumpram as normas ambientais nele estabelecido.
- Ler, entender e repassar aos seus empregados o Regulamento de Mercado editado pelas Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/Pr.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1. A unidade de medida para a metodologia é 01 (um).

9.2. As descrições dessas medidas são:

- a) Posto de Trabalho; e
- b) Em Regime de Horas

9.3. O regime de execução é mensal.

9.4. A periodicidade da contratação é de 12 (doze) meses.

9.5. A moeda corrente é o REAL (R\$).

10. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

10.1. Executar os Serviços de Vigilância na Unidade Atacadista de Cascavel definida pela CONTRATANTE, com seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como com todos os equipamentos e acessórios conforme estabelecido neste termo de referência:



- Posto de Trabalho ou de Serviço do tipo armado, devendo seus empregados serem munidos com arma de fogo, munição e colete balístico, de acordo com a regulamentação da Polícia Federal, bem como o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 7.102/83 e sua regulamentação.
- 10.2.** Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, na área de circulação da Unidade Atacadista como também na entrada e saída da citada Unidade;
 - 10.3.** Vigiar a saída de bens móveis da Unidade Atacadista e, perfeitamente entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, impedir que tais saídas ocorram sem o devido conhecimento e autorização da Gerência de Mercado da referida Unidade;
 - 10.4.** Anotar em livro próprio da Unidade Atacadista, todas as ocorrências de funcionários, usuários e prestadores de serviços, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia apresentação de autorização e identificação, obtendo a assinatura dos mesmos ao saírem;
 - 10.5.** Comunicar imediatamente à Administração da CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto de Serviço qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
 - 10.6.** Manter afixado no Posto de Serviço em local visível, os números de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da Unidade Atacadista e outros de interesse, visando o melhor desempenho das atividades;
 - 10.7.** Observar a movimentação de pessoas com comportamentos suspeitos nas imediações do Posto de Serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATADA e do Gestor do Contrato, devendo também adotar medidas que entender oportunas para a ocasião;
 - 10.8.** Permitir o ingresso nas instalações da Unidade Atacadistas somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas;
 - 10.9.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações da Unidade Atacadista, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários, usuários e seus empregados autorizados a estacionarem seus veículos particulares na área interna da instalação. Fazer com que se respeitem as áreas de estacionamento preferenciais;
 - 10.10.** Repassar para os Vigilantes que estejam assumindo o Posto de Serviços, quando da rendição todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;



- 10.11.** Comunicar a Administração da Unidade Atacadista todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- 10.12.** Colaborar com as Polícias Cíveis, Militar, Bombeiros e outros, nas ocorrências dentro das instalações da Unidade Atacadista, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 10.13.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, de funcionários, de usuários e seus empregados após o encerramento de cada expediente de atividades da Unidade Atacadista, feriados e finais de semana, anotando em livro de registros próprio da referida Unidade, o nome, registro ou matrícula, daqueles e a atividade a executar;
- 10.14.** Proibir o ingresso de pessoas nas instalações da Unidade Atacadista, após os horários normais das atividades, sem que estejam devida e previamente autorizadas pela Administração da referida Unidade;
- 10.15.** Assumir diariamente o Posto de Serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados ao desempenho das atividades de vigilância;
- 10.16.** Manter os vigilantes nos Postos de Serviços, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela Administração da Unidade Atacadista;
- 10.17.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto de Serviços;
- 10.18.** A programação dos serviços será feita pela Administração da Unidade Atacadista em parceria com o preposto da CONTRATADA, as quais deverão ser cumpridas pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações dos funcionários, usuários, seus empregados e das pessoas em geral que frequentam a Unidade diariamente;
- 10.19.** Após o encerramento das atividades na Unidade Atacadista o vigilante deverá percorrer as instalações observando se estão devidamente fechadas portas, janelas, veículos, luzes apagadas, equipamentos desligados, veículos autorizados devem estar devidamente estacionados e chaveados;
- 10.20.** Comunicar ao Gestor do Contrato ou à Administração, no caso de encontrar quando do encerramento das atividades da Unidade Atacadista, qualquer situação que possa comprometer a segurança. Qualquer sinistro ou ameaça, o vigilante deverá acionar a Administração, Polícia, Bombeiros, etc, conforme o caso.
- 10.21.** Permanecer no Posto de Serviços permanentemente, não se ausentando em hipótese alguma, salvo em condições excepcionais e mediante comunicação à empresa CONTRATADA com prévia substituição por outro vigilante;



- 10.22.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados nas dependências da Unidade Atacadista, levando a ocorrência ao conhecimento da Gerência de Mercado da Unidade;
- 10.23.** Proibir a guarda de objetos, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Serviços;
- 10.24.** Proibir qualquer tipo de atividade comercial dentro das instalações da Unidade Atacadista que impliquem ou ofereçam risco à segurança dos serviços e instalações;
- 10.25.** Comunicar a Gerência de Mercado da Unidade quando da entrada e comercialização de produtos hortigranjeiros em caixas de madeira e/ou de papelão reutilizadas;
- 10.26.** Proibir o acesso de animais de estimação que estejam acompanhados por usuários a pé ou mesmo dentro de veículos;
- 10.27.** Comunicar a Gerência de Mercado quando identificar nas áreas da Unidade Atacadista, depósitos de caixas ou outros materiais que possam prejudicar a circulação de pedestres e veículos;
- 10.28.** Não permitir e comunicar a Gerência de Mercado da Unidade Atacadista quando identificar a estocagem ou venda de produtos proibidos, tais como, materiais inflamáveis, explosivos, tóxicos, entorpecentes, fogos de artifício e ascender fogo bem como a presença de vendedores ambulantes;
- 10.29.** Não permitir e comunicar a Gerência de Mercado da Unidade Atacadista quando identificar a presença e alto-falantes ou sons em alto volume que estejam atrapalhando ou interferindo no processo de comercialização dos produtos hortigranjeiros;
- 10.30.** Comunicar a Gerência de Mercado da Unidade Atacadista qualquer obra ou reforma que possa modificar internamente ou a fachada as áreas ocupadas por permissionários;
- 10.31.** Obrigatoriamente o vigilante deve conhecer o REGULAMENTO DE MERCADO DA UNIDADE, visando contribuir na aplicação do mesmo no ambiente da Unidade Atacadista.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** No município onde serão contratados os Postos de Serviços, manter representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades em relação aos serviços a serem prestados, bem como para os demais contatos que a CONTRATANTE necessite fazer, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade para solução e/ou esclarecimentos de assuntos funcionais e de qualquer natureza;
- 11.2.** Conforme descrito no item **11.1** e a natureza dos serviços ser presencial, proporcionam contratações de profissionais residentes no município da prestação dos



serviços, as quais facilitam o desempenho das atividades. A exigência de representação também local se faz necessário para atendimento de situações que se fizerem necessárias, incluindo as supervisões e cobertura de faltas que por ventura possam acontecer;

- 11.3.** Será necessário a contratação de 02 (dois) profissionais para 01 (hum) posto de trabalho em regime de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas noturnas, que estão sujeitas a inúmeras circunstâncias e ocorrências e tendo a representação na região, facilita para esses profissionais o contato com a CONTRATADA, bem como aos representantes da CONTRATANTE;
- 11.4.** Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.5.** Cumprir as determinações emanadas pela CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato;
- 11.6.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os profissionais necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos, inclusive quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.7.** Designar preposto do quadro funcional da empresa, que possa coordenar, supervisionar os serviços objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;
- 11.8.** Informar à CONTRATANTE o nome completo dos empregados designados para execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preenchem as condições exigidas neste contrato e na legislação que regulamenta a atividade;
- 11.9.** Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços horários, turnos e local de desenvolvimento da atividade objeto do contrato;
- 11.10.** Providenciar a cobertura de ausências de seus empregados que possam deixar o Posto de Serviço a descoberto, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que o Posto de Serviço ficou a descoberto, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.11.** Fornecer uniformes em perfeitas condições de utilização, bem como treinamento e condicionamento físico aos seus empregados designados para a atividade, obedecendo as especificações técnicas;
- 11.12.** Estabelecer que os acessórios, isto é, rádios, arma de fogo, bastão para monitoramento de ronda, são parte integrante da contratação de modo universal, e



deverão ter seus valores destacados em linhas distintas na planilha de formação de preços para o posto de serviços;

- 11.13.** Adaptar-se às necessidades e características da Unidade Atacadista em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do Gestor do Contrato que é o funcionário destacado pelas Centrais de Abastecimento do Paraná pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades do local, ou seja, ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, posto fixo noturno, ronda diurna em determinados horários, etc;
- 11.14.** As adaptações poderão ocorrer também de ordem qualitativa, tais como retirada de acessórios que se julgar necessário;
- 11.15.** Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA) devidamente comprovado pela CONTRATANTE com certificado próprio;
- 11.16.** Cumprir os dispositivos legais, regulamentares para preencher seu quadro de trabalhadores, conforme Lei Estadual nº 18.712/2.016;
- 11.17.** Cumprir o Regulamento de Mercado editado pelas Centrais de Abastecimento do Paraná, disponível da Unidade Atacadista;
- 11.18.** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou veículos e equipamentos, sejam estes da CONTRATANTE, como também dos permissionários, seus empregados, usuários e clientes que frequentam a referida Unidade Atacadista, ficando a Administração desde já autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- 11.19.** Para a execução dos serviços ora contratados os vigilantes devem ter conhecimento como também operar rádios de comunicação, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

12. EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS

- 12.1.** Escolaridade mínima exigida para a contratação será a quarta série do primeiro grau, conforme previsto no artigo 16º inciso II da Lei Federal nº 7.102/1983;
- 12.2.** Idade mínima exigida e de 21 (vinte e um) anos;
- 12.3.** Cumprimento das exigências legais para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como, cursos, boa saúde mental e física, além da necessidade de exames médico e psicotécnico;
- 12.4.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983;
- 12.5.** Não ter antecedentes criminais registrados;



12.6. Estar dia com as obrigações civis, eleitorais e militares;

12.7. Todos os requisitos exigidos acima deverão ser comprovados com certificados, certidões, etc;

13. DESCRIÇÃO DA UNIDADE CEASA DE CASCAVEL

13.1. ENDEREÇO E HORÁRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

BR 467, Km 110,6, Saída para Toledo, CEP 85813-450, Cascavel/Paraná, Telefone: (45) 33236741

Horários das atividades de comercialização, de segunda a sábado das 06:00 às 12:00 horas

13.2. DADOS DA UNIDADE DE CASCAVEL

Portaria Principal - BR 467 KM 110,6

Média diária de veículos – 280 (duzentos e oitenta)

Média diária de pessoas – 500 (quinhentas)

Média de público fixo – 360 (trezentos e sessenta)

Média público flutuante – 140 (cento e quarenta)

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- a) Comprovação de Regularidade Sindical Patronal da categoria profissional, expedida pelo sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Paraná;
- b) Certificado de Autorização para funcionamento expedido pela Comissão Executiva para assuntos de Vigilância e Transporte de Valores do Ministério da Justiça, nos termos da Lei 7.102 de 20/06/83 e a Revisão de Autorização para funcionamento atualizada;
- c) Certificado de Segurança expedido pelo Departamento da Polícia Federal, Superintendência Regional do Estado do Paraná, o qual deverá estar em plena vigência no momento de sua apresentação.
- d) Alvará de funcionamento no Município da prestação de serviços.

15. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório para as execuções dos serviços será na modalidade de **Pregão Eletrônico**, devidamente amparado pela Lei Estadual 13.303/2.016, e alterações, subsidiadas nas normas estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes do objeto licitado.

16. VISTORIA TÉCNICA

O licitante deverá proceder visita técnica nas dependências da Unidade Atacadista onde serão executados os serviços, inteirando-se por completo das necessidades, considerando as características do imóvel, a quantidade de pessoas e veículos que circulam diariamente e demais peculiaridades do objeto da licitação, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente. A visita poderá ser agendada e orientada pela Gerência de Mercado da Unidade.

6.1. A data e horário da visita técnica deverá ser agendada junto a Gerência de Mercado da



Unidade, até o último dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
6.2. Será emitido um **Laudo de Vistoria** assinado pelo Gerente de Mercado da Unidade, conforme modelo constante no Edital.

17. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Os serviços de vigilância armada abrangem as dependências da Unidade Atacadista, compreendendo as áreas descritas no presente Termo de Referência e serão executados de acordo com as quantidades de postos, turnos e dias de funcionamento abaixo descritos:

VIGILÂNCIA ARMADA NA PORTARIA PRINCIPAL, TODOS OS DIAS DO MÊS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) HORAS

Descrição das Funções	Dias da Semana/horas	Número de Postos	Quantidade Mínima de Pessoal
Vigilante Armado	Todos os dias, 12 horas (das 18:00 às 06:00 horas noturnas)	1	2

Curitiba, 25 de julho de 2018

EDUARDO FELIPE GUIDI



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Cidade, Estado, CEP

OUTORGADO: portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º.....

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la no(a) *IDENTIFICAR A LICITAÇÃO*, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



Protocolo nº 15.258.376-1 – Pregão Eletrônico nº 007/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome empresarial: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Tel.: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____
Nome do Responsável _____
CPF: _____ RG: _____

Tendo examinado minuciosamente o conteúdo do Edital PE 007/2018, bem como seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência e tomando conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. QUADRO DESCRITIVO DOS POSTOS:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAL
Vigilância armada 12h00 noturnas, todos os dias das 18:00 às 06:00	1	2

PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO PARA 12 MESES (R\$)

- 2. O valor total desta proposta é de R\$(....).
- 3. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
- 4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no contrato.
- 5. Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas estabelecidas neste Edital.

Local e data

Representante Legal

**ANEXO IV****MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
TIPO DE SERVIÇO: VIGILÂNCIA () ARMADA () DESARMADA				
TIPO DE POSTO:				
ESCALA:				
OBS.:				
A	MONTANTE “A” - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
A.1	REMUNERAÇÃO			
A.1.1	Piso salarial vigilantes efetivos	-	R\$	R\$
A.1.2	Adicional de Periculosidade = 30%	-	R\$	R\$
A.1.3	Adicional noturno / quantidade em horas	-	R\$	R\$
A.1.4	Intervalo intrajornada	-	R\$	R\$
A.1.5	Horas Extras Reduzidas Noturnas	-	R\$	R\$
A.1.6	D.S.R. - (reflexos s/soma A.1.3 a A.1.5)	-	R\$	R\$
A.1.7	SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.06)			R\$
A.2	ENCARGOS SOCIAIS			R\$
A.3	TOTAL MONTANTE “A” (A.1+A.2)			R\$
B	MONTANTE “B” - INSUMOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	-	R\$	R\$
B.2	Acessórios (Rádio comunicador, bastão de ronda, etc.)	-	R\$	R\$
B.3	Acessórios (outros)	-	R\$	R\$
B.4	Armamento, munição e colete	-	R\$	R\$
B.5	Reciclagem	-	R\$	R\$
B.6	Seg. e Medicina do Trabalho	-	R\$	R\$
B.7	Vale-refeição	-	R\$	R\$
B.8	Vale-transporte (empresa)	-	R\$	R\$
B.9	Seguro de Vida	-	R\$	R\$
B.10	Plano de Saúde	-	R\$	R\$
B.11	TOTAL MONTANTE “B” (B.1 A B.10)			R\$
B.12	SOMA MONTANTE “A” + MONTANTE “B” (A.3 + B.11)			R\$
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	%S/ B.12	R\$



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Protocolo nº 15.258.376-1 – Pregão Eletrônico nº 007/2018

D	LUCRO BRUTO	-	S/ B.12	R\$
E	SUBTOTAL DOS CUSTOS			R\$
F	MONTANTE “F” TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL
F.1	COFINS	%		R\$
F.2	PIS	%		R\$
F.3	ISS	%		R\$
F.4	TOTAL MONTANTE “F” (SOMA F.1 a F.3)	0,00%		R\$
G	PREÇO MENSAL (E + F.4)			R\$



ANEXO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos a seguir discriminados, em original ou em por processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pela Comissão Permanente de Licitação da CEASA/PR e, se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise, relativos a:

- 1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante, no pregão, se for o caso.
- 1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal (tributos municipais); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.
- 1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 1.3.1** O fornecedor deverá encaminhar:
- 1.3.1.1** Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Protocolo nº 15.258.376-1 – Pregão Eletrônico nº 007/2018

- 1.3.1.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.3.1.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 1.3.1.4** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC e Grau de endividamento (GE), calculados mediante a utilização da fórmula abaixo: resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \text{-----}; \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & \text{Passivo Circulante + ELP} \\ \text{GE} = & \text{-----} \\ & \text{Ativo Total} \end{aligned}$$

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

- 1.3.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado em todos os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).
- 1.3.1.6** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; CCL = Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante).
- 1.3.1.7** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por ba-



lancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- 1.3.1.8** Da comprovação do percentual estabelecido em 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido, será realizado o comprometimento do valor através da somatória dos valores arrematados para cada pregão, contabilizados na sequência das aberturas das licitações. Assim, o licitante somente poderá contratar até o limite possível de comprometimento da sua qualificação econômico-financeira e na estrita ordem sequencial de abertura das licitações, sendo defeso ao licitante, escolher quais dos pregões refutará por exorbitar do citado limite, na hipótese de o valor total de pregões arrematados suplantarem o limite econômico-financeiro fixado.
- 1.3.1.9** As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.4.1** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 1.4.1.1** Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 1.4.1.2** Os atestados devem conter: prazo contratual, data de início e término dos serviços; local onde presta ou foi prestado o serviço, à época; natureza da prestação dos serviços (continuado ou não); caracterização do bom desempenho do licitante; outros dados característicos se houver; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
- 1.4.2** Caso já tenha prestado serviços de natureza continuada de vigilância ao Governo do Estado do Paraná, objeto da presente licitação, o licitante poderá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica do Órgão Contratante.
- 1.4.3** Na contratação de serviços continuados por postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 1.4.3.1** Para a comprovação do número de postos de serviços a serem exigidos, será aceito o somatório de atestados referente a serviços prestados em período concomitante que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado;
- 1.5** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 26/2015 (anexo VI).**

- 1.6** **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada



da original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente, bem como a declaração disposta no Anexo VII do edital de licitação.

- 1.7 De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.8 Certificado de Autorização para funcionamento (Alvará) expedido pela Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores do Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83 e a Revisão de Autorização para funcionamento atualizada.
- 1.9 Comprovante de Comunicação feita à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme previsão no art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/1983 e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 1592/1995 e a Portaria nº 387/2006/DG/DPF e suas alterações.
- 1.10 A comprovação poderá ser feita por intermédio do Cadastro de Empresas de Vigilância da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Paraná, no sítio <http://www.cev.-sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro>.
- 1.11 **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à CEASA/PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.**
- 1.12 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.13 **Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços forem através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.**



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal n.º 9.854/99.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data

Nome e carimbo do representante



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui nenhum dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____ / 20____, realizado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.

LOCAL E DATA

NOME
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE



Protocolo nº 15.258.376-1 – Pregão Eletrônico nº 007/2018

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ**

Declaro que realizei a visita / vistoria no local..... no
dia.../.../....

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Atestamos que a Empresa em questão, tomou ciência das peculiaridades das dependências físicas, onde serão prestados os serviços previstos no edital.

Nome/Assinatura da Chefia e/ou Responsável.
Carimbo

ATENÇÃO:

1. O atesto de vistoria/visita deverá ser emitida em papel timbrado da Licitante, com visita previamente agendada **até o dia 31/10/2018**, com a gerente da Unidade, Senhor Luiza Satomi Maeda – Fone: (45) 3323-5335.
2. O atesto **não terá validade** se não estiver devidamente assinada (nome legível) e atestada pela gerente da Unidade Atacadista de Cascavel.



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº XX.XXX.XXX-X.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, Curitiba - Paraná, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG nº 2.266.252-0, CPF nº 450.977.809-06, **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG nº 5.326.650-4, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretora Administrativo-Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2018, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG Nº X.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2018-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº XX.XXX.XXX-X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Vigilância Armada a serem realizados na Unidade Atacadista de Cascavel, atendidas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 007/2018-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2018-CEASA/PR, com todos os seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 42, inc. II da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de XX (XXXXXX) dias úteis, para dar início aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ XXXXXXX (_____), perfazendo um total de R\$ XXXXX (_____), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de XX/XX/XXXX (assinatura do contrato) até XX/XX/XXXX, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato o Gerente da Unidade XXXXXXXXXXXX, RG nº X.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, cabendo a este o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, em observância absoluta e integral aos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGP-M, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011), ao Gestor do Contrato junto à Unidade de Cascavel, que encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. Deve ser observado, ademais, que a mencionada documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



Parágrafo Terceiro – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, ainda, com a apresentação dos seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas:

- I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;
- II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**;
- III) Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestam serviços para a execução do objeto contratado junto à **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- V) Folha de pagamentos, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- VI) Cartões ponto de frequência;
- VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**, nas formas de holerite e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;
- VIII) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-refeição efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

Parágrafo Décimo – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente



em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal) 33903900 (Serviços), com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.



Parágrafo Segundo – Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 007/2018-CEASA/PR:

- I. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II. Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII. Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII. Fornecer os uniformes e EPI's necessários ao cumprimento do contrato;
- IX. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XI. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII. A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018;
- XIII. Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 13.303/16;
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição e pagamento,



- os documentos necessários.
- XVI. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
 - XVII. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
 - XVIII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, para fazer jus ao pagamento;
 - XIX. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal de acordo com o art. 69, inciso IX da Lei Federal 13.303/2016, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;
 - XX. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros e a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I. Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;
- II. Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;
- III. Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- IV. Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;
- V. Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- VI. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;
- VII. Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- VIII. Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;



- IX. Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- X. Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;
- XI. Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- XII. Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- XIII. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XIV. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV. As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVI. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XVII. Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
- II. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III. Fazer acompanhar o contrato por um gestor, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;



- IV. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
- VI. Notificar quando houver falta do funcionário.
- VII. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo quarto – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo sexto – Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei sob pena de advertência e, se persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido



o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II.** Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I.** Devolução da garantia;
- II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III.** Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I.** Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 12.846/2013, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2018.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente

CARMEN CORTEZ WILCKEN
Diretora Administrativo-Financeira

XXXXXXXXXXXX
Gerente Interino da Unidade CEASA/Cascavel
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº